



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 3 9 6 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARÍLIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

DANIEL ALONSO, Prefeito do Município de Marília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 (LDB), tendo em vista o que consta no Protocolo nº 38694/2021,

Considerando o que dispõe o artigo 14 da LDB de que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme um dos princípios que é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 11881/16 que o processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão do ensino público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do município de Marília, a Comissão de Gestores das Escolas Municipais de Marília, com a finalidade de representar os diretores municipais em demandas das Unidades Escolares Municipais, cooperando no fomento de estratégias democráticas nas tomadas de decisões administrativas e pedagógicas do Sistema de Ensino Municipal.

Art. 2º - A Comissão de Gestores Municipais de Marília será de natureza consultiva, direcionada à defesa dos interesses, finalidades e objetivos da educação pública do município, sendo constituída por representantes dos gestores municipais.

Art. 3º. A comissão terá como atribuições centrais, dentro outras;

- I- Compôr a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas (PAR) que consiste em um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional Municipal.
- II- Cooperar com o Grupo de Trabalho da Educação do Conselho de Desenvolvimento Estratégicos de Marília, para o alcance dos objetivos e ações propostas para área da educação municipal.
- III- Colaborar com propostas para as formações continuadas dos gestores municipais (Diretor e Auxiliar de Direção), a fim de promover a construção coletiva de saberes orientado, para o estabelecimento de ações formativas contínuas de práticas eficazes e empreendedoras na gestão escolar.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13396/2021

-fl.02-

- IV- Monitorar junto aos órgãos competentes a revisão e execução do Plano Municipal da Educação em consonância com o Plano Nacional da Educação.
- V- Contribuir com a construção, implementação, execução e monitoramento do Plano Municipal de Inovação e Tecnologia Educacional do Sistema Municipal de Ensino de Marília.
- VI- Contribuir com o fortalecimento da gestão democrática educacional municipal, assegurando junto a Secretaria Municipal da Educação o pluralismo de idéias, o princípio de coerência, equidade e co-responsabilidade na organização e prestação dos serviços educacionais, respeitando as diretrizes e normas vigentes.

Art. 4º. A comissão de Gestores das Escolas Municipais de Marília de que trata este Decreto será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação, membro nato, e composta pelos seguintes integrantes assim organizados:

- I- 04 (quatro) diretores de EMEI;
- II- 04 (quatro) diretores de EMEF;
- III- 01 (um) diretor do CEMAEE;
- IV- 02 (dois) supervisores de EMEI;
- V- 02 (dois) supervisores de EMEF.

Art. 5º. Os pretendentes à candidatura obrigatoriamente deverão ser diretores efetivos concursados. Já o direito de voto será assegurado a todos os gestores das escolas municipais, efetivos e substitutos, respeitada a sua categoria (EMEF/EMEI) para compor e votar para formar a comissão.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes à candidatura, conforme art. 4º, não supere o mínimo exigido de representantes por categoria, não haverá o imperativo de votação, sendo os pretendentes candidatos eleitos automaticamente.

Art. 6º. Em caso de afastamento do cargo, impedindo de exercer sua função na comissão, um novo processo de candidatura e votação ocorrerá, a fim de substituir o representante afastado.

Art. 7º. As deliberações da Comissão, aprovadas em reunião, serão lavradas em ata e devidamente assinadas.

Art. 8º. O mandato da Comissão será bienal sem recondução.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13396/2021

-fl.03-

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de agosto de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de agosto de 2021.